



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2020

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município.

Art. 2º. Os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Santa Luzia e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de maio, junho e junho de 2020.

Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei aos prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II – sejam pensionistas de servidores públicos;
- III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de Abril de 2020.

Sandro Lúcio de Souza Coelho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este anteprojeto, propõe a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Desta forma apresentamos o referido anteprojeto, visando garantir a ampliação do benefício para a categoria.

